



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 508
Decisão da CEECA	Nº 515/2020	
Referência	Processo nº 1128776/2020	
Interessado(a)	1001 - SERVICOS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por força da Decisão Nº 429/2020 (Delegação de Competência - exercício 2020).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 508, apreciando o Processo nº 1128776/2020, que versa sobre Auto de Infração nº 500021686/2020, contra a Pessoa Jurídica 1001 - SERVIÇOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: (01.309.949/0001-30), tratando-se de autuação por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de aditivo de contrato referente ao serviço de conclusão de estações elevatórias de esgoto EEE01 e EEE03 no bairro Jardim Cidade Universitária em João Pessoa, conforme contrato nº 032/2018, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo do artigo 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita a Câmara Especializada; **considerando** que o(a) autuado(a) liminou o Fato Gerador da infração através ART PB20200339317, quitada em 29/10/20120 **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da **Decisão Nº 429/2020** –CEECA que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2020), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”; **considerando** que o(a) autuado(a) procedeu com o Pagamento do Auto de Infração no valor mínimo atualizado em 29/10/2020 (Pagamento do boleto Nº 3126947), **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do Fato Gerador e do Pagamento do Auto de Infração, por força da **Decisão Nº 429/2020 (Decisão de Delegação)**. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alistandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Eletricista Glaucia Suzana Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de dezembro de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)